

CONTRATO Nº 187/2015

Termo de Contrato que celebram o Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, e a empresa **Matricial Engenharia Consultiva**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de estudo técnico objetivando a viabilização das informações e estatísticas para realização de processo licitatório para contratação de transporte coletivo urbano no município de Araranguá, tudo em conformidade.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:
PREÂMBULO -

1 - CONTRATANTE: O Município de Araranguá, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **Sandro Roberto Maciel**, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: empresa **Matricial Engenharia Consultiva**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.857/0001-09, com sede na Rua Olavo Barreto Viana, nº 104, Bairro Moinhos de Vento, no Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. (a) **André Bresolin Pinto**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2004125643, com CPF nº 456.412.180-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

3 - ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 64/2015 Modalidade Pregão Presencial, da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO OBJETO -

1 - A contratada se obriga a EXECUTAR OS SERVIÇOS ao contratante, **estudo técnico objetivando a viabilização das informações e estatísticas, para a realização de processo licitatório para a contratação de transporte coletivo urbano no Município de Araranguá**, especificados em relação a baixo deste contrato, nas condições apresentadas em seu orçamento-Proposta e discriminados no anexo I do Processo de Licitação nº 64/2015 - Pregão Presencial.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa do ramo pertinente, para a execução de estudo técnico, objetivando a viabilização das informações e estatísticas para a realização de processo licitatório, para a contratação de transporte coletivo urbano no município de Araranguá, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referencia anexo ao edital de Licitação.	Unid.	1	Matricial	47.500,00	47.500,00

1.1 - Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº 64/2015 na modalidade Pregão Presencial, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE -

1 - Dá-se a este contrato o valor de R\$ **47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, referente ao preço total dos produtos contratados, e para totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

2 – O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo à contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

3 - O valor das entregas será calculado pelos preços unitários constantes da proposta de preços.

4 - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos materiais através do almoxarifado do contratante.

5 - No caso de o pagamento vir a ser realizado em um prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicada atualização monetária do valor devido com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) pelo critério “Pro-Rata-Die”.

5 - Os preços não terão reajuste a não ser que Norma Federal superveniente assim o permita, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo contratante mediante aferição por planilha de custo em Processo Administrativo Próprio.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS -

1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

09 – Secretaria Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços

03 – Departamento de trânsito

2025 – Manutenção e funcionamento do Departamento de Trânsito

3390 – 0028 – Aplicações Diretas

3390.3979 – Serviço de Apoio Adm, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUINTA:

PRAZOS

1 - Os produtos objeto desta Licitação serão executados conforme detalhamento e cronograma, anexo I, atendendo as necessidades de consumo, nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento, expedidas pela Diretora do Departamento de Compras da Prefeitura, obedecendo às condições e especificações apresentadas no orçamento - Proposta, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o seu prazo de vigência será até o dia **31 de dezembro de 2015**.

2 - Os produtos, objeto desta Licitação serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação;

3 – As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA:
CONTROLE DE QUALIDADE -

1 - A contratada poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeção para verificar se os produtos atendem as normas e especificações técnicas.

2 - Os produtos objeto deste Contrato obedecerão às especificações exigidas, constantes da proposta da contratada e estarão sujeitos, a exclusivo critério da contratante a prévio teste de qualidade diretamente pela contratante, por delegação a órgão técnico de outras entidades ou ainda por terceiros que credenciar.

3 - A contratante reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer produto considerado defeituoso, imprestável ou que, após inspecionado não seja aprovado, obrigando-se a contratada a promover sua substituição.

Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste Contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustados, a contratante sustará o respectivo pagamento, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DAS RESPONSABILIDADES -

1 - Os ensaios, testes ou demais provas técnicas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do Contrato, correrão por conta da contratada.

Cabe a Contratada:

- I - Observar, na execução do Contrato, as normas técnicas;
- II - Entregar os produtos solicitados nas unidades escolares, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de fornecimento;
- III - Arcar com todas os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos.
- IV - Responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Contratante ou terceiros, por seus empregados ou produtos fornecidos.
- V - Indenizar os danos ou prejuízos referidos no inciso anterior.
- VI - Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, para execução do serviço.
- VII - Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação.
- VIII - Substituir os serviços que não estejam de acordo com as especificações do edital ou que tenham algum tipo de defeito.

CLÁUSULA OITAVA:
DAS PENALIDADES -

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
As penas aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multas, na forma abaixo:

a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços, pela recusa injustificada para assinar o contrato ou retirar o instrumento respectivo;

b) Multa de moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos produtos contratados, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

c) Multa compensatória equivalente ao valor total dos produtos contratados, não entregues, de 10% (dez por cento), pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Araranguá, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, sua diretora e responsável técnico.

5 - A contratada será considerada inadimplente após o atraso de 60 (sessenta) dias da data prevista na ordem do fornecimento e, poderá ser impedido de participar de licitações a partir do vigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO -

1 - A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

2 - A contratada poderá rescindir o Contrato se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -

1 - São prerrogativas do contratante as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo em órgão da imprensa escolhida para a divulgação dos atos oficiais do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA -**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para a sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DISPOSIÇÕES FINAIS -**

1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
FORO -**

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Araranguá , SC, 14 de Maio de 2015.

Sandro Roberto Maciel
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

André Bresolin Pinto
Sócio Administrador
C O N T R A T A D A

Fernando Valmor Marcelino
Secretário de Administração

Testemunhas:

1.....

2.....